



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo n°: 1501619-08.2020.8.26.0286**

**Classe – Assunto: Inquérito Policial – Caça**

**Autor: Justiça Pública**

**Averiguado: WALDENILSON SILVEIRA DE ABREU**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

MM. Juiz

Foi instaurado o presente inquérito policial para apurar as circunstâncias da apreensão do valor de R\$ 114.946,00 (cento e catorze mil, novecentos e quarenta e seis reais), em espécie, em poder de **WALDENILSON SILVEIRA DE ABREU**, no dia 4 de novembro de 2020, quando trafegava com o caminhão trator Iveco/Stralis 570s38T, de placas MIN5E49 – Três Lagoas/MS, pela Rodovia SP 075, quilômetro 24, bairro Taperinha, nesta cidade e comarca de Itu/SP.

Segundo consta dos autos, durante patrulhamento, policiais militares perceberam que o investigado demonstrou nervosismo extremo ao se deparar com a viatura, inclusive chegando a invadir o acostamento, razão pela qual foi realizada sua abordagem. Em buscas na cabine, os policiais localizaram, no console, um saco plástico contendo R\$ 114.946,00 (cento e catorze mil, novecentos e quarenta e seis reais), em espécie. Indagado, o investigado não soube explicar a origem do dinheiro, afirmando que trabalha no transporte de carga e que pegou o caminhão em Maringá/PR, seguindo com destino a Tatuí/SP, onde parou em um posto de combustível e seguiu para um hotel. Ao retornar, desconhecidos teriam lhe entregado o pacote de dinheiro e que estava a caminho de Campinas/SP.

Na Delegacia (fl. 9), **WALDENILSON** disse que é caminhoneiro e que, por meio do aplicativo “Fretebras”, foi chamado para conduzir uma carga do município de Maringá/PR com destino a Tatuí/SP. Contou que, em um posto de combustível em Maringá, recebeu o caminhão, que estava ali estacionado e já carregado. Descarregou a carga em Maringá/PR, cuja natureza é desconhecida do investigado, assim como o local em que foi deixada. No ponto,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

esclareceu que parou em um posto de combustível em Maringá, onde dois indivíduos, a bordo de um veículo prata, conduziram-no ao local onde a carga deveria ser descarregada. Após a descarga, seguiu para Campinas/SP, onde tentaria arrumar um frete para voltar ao Estado do Paraná. Todavia, foi abordado por policiais militares no trajeto, os quais localizaram certa quantia em dinheiro no caminhão. Esclareceu que desconhecia a existência do dinheiro apreendido, bem como não sabe indicar a propriedade ou origem do caminhão.

O laudo pericial do caminhão foi acostado às fls. 47/94.

Marcelo dos Santos da Costa (fls. 133/134) disse que sempre residiu no Estado do Mato Grosso do Sul e que é motorista de caminhão. Informou que não é o proprietário do caminhão apreendido e que nunca teve qualquer veículo registrado em seu nome. Não conhece o investigado. Aduziu que teve seus documentos extraviados há alguns anos e que nunca os encontrou.

É o breve relatório.

Diante desse quadro, não é possível inferir se houve a prática de algum crime relacionado à alta quantia em dinheiro apreendida.

Aliás, nenhum documento juntado ao processo é capaz de afirmar, com veemência, se efetivamente ocorreu algum delito. As fracas e incertas provas encontradas nos autos são insuficientes, por se tratar de processo penal, para confirmar a materialidade dos fatos.

Diante do exposto, por ausência de elementos probatórios suficientes para deflagração da competente ação penal, promovo o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao suposto crime de lesão corporal, observando-se o disposto no art. 18, do CPP.

Itu, 28 de setembro de 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO RICCI DE SOUZA**

Promotor de Justiça

**Rosana Sanches Colman Sewaybricker**

Analista Jurídico